


Re: Esclarecimento planilha de custos PE 006-2026

 **De** <compras@bozano.rs.gov.br>
Para Recycle Ltda <recycle@terra.com.br>
Data 2026-04-30 10:51

Prezada Licitante,

Em atenção ao questionamento apresentado, a Administração, por meio do Pregoeiro, presta os seguintes esclarecimentos, os quais passam a integrar o processo licitatório para todos os fins:

1. Da Natureza da Planilha de Custos

Inicialmente, cumpre esclarecer que a planilha de custos disponibilizada pela Administração possui caráter estritamente referencial e não vinculativo, tendo sido elaborada com base em estudos técnicos preliminares, com o objetivo de subsidiar a estimativa de preços da contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela correta formação da proposta é exclusiva do licitante, que deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto.

Não há exigência editalícia de que os licitantes adotem, de forma rígida, os mesmos parâmetros da planilha estimativa da Administração.

2. Dos Encargos Sociais

O percentual de encargos sociais fixado em 70,60%, conforme item 6.1 do Termo de Referência, foi definido com base em parâmetros técnicos usualmente adotados em contratações públicas de serviços com dedicação de mão de obra, considerando encargos trabalhistas previstos na CLT, encargos previdenciários e sociais, provisões obrigatórias e incidências típicas sobre a folha de pagamento.

O referido percentual não possui caráter arbitrário, sendo compatível com referências amplamente utilizadas pela Administração Pública e por órgãos de controle, representando estimativa média destinada a evitar o subdimensionamento dos custos de mão de obra e, conseqüentemente, a apresentação de propostas inexequíveis.

Ressalta-se que o Município não realizou o detalhamento ou cotação específica dos encargos sociais na planilha estimativa, uma vez que tais encargos variam conforme a realidade de cada licitante, especialmente em razão do regime tributário adotado, enquadramento empresarial, convenção coletiva aplicável, benefícios concedidos e demais particularidades da estrutura de custos de cada empresa.

Dessa forma, a ausência de discriminação detalhada dos encargos sociais na planilha referencial não compromete a estimativa global dos custos da contratação, tampouco configura omissão da Administração, considerando que a planilha possui caráter meramente estimativo e orientativo, cabendo aos licitantes formular suas propostas conforme sua própria composição de custos, incluindo todos os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e convencionais incidentes.

Ressalta-se, ainda, que propostas que apresentem percentuais incompatíveis com os encargos mínimos exigíveis poderão ser objeto de diligência para verificação de exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, podendo ocorrer a desclassificação caso constatada inviabilidade da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o percentual adotado mostra-se tecnicamente adequado e juridicamente válido, não havendo necessidade de alteração do edital ou do Termo de Referência.

3. Do Vale Lanche / Auxílio Refeição

Os valores indicados no Termo de Referência possuem natureza obrigatória mínima, conforme previsto na convenção coletiva aplicável, tendo sido considerados para fins estimativos o valor mensal correspondente aos dias efetivamente trabalhados, bem como o fator de utilização adotado no âmbito do Município, devendo tais valores ser integralmente observados pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

A memória de cálculo apresentada no questionamento representa apenas uma das possíveis metodologias de apuração do benefício, não havendo imposição, por parte da Administração, de modelo único para composição dos custos. Compete a cada licitante estruturar sua proposta de acordo com sua realidade operacional, enquadramento empresarial e convenções coletivas aplicáveis, observando integralmente os direitos trabalhistas e convencionais pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a planilha estimativa elaborada pela Administração possui caráter referencial, não vinculando os licitantes quanto à metodologia interna de cálculo, desde que sejam respeitados os valores mínimos obrigatórios previstos na legislação e na convenção coletiva da categoria.

Dessa forma, não se verifica irregularidade ou necessidade de alteração do instrumento convocatório quanto ao referido item.

4. Dos Equipamentos (Caminhões e Compactadores)

Os valores estimados para caminhões e compactadores foram definidos com base em referências técnicas, pesquisas de mercado e parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública e órgãos de controle, considerando valores médios praticados para a adequada execução dos serviços.

Ressalta-se que os custos relacionados aos veículos e equipamentos podem variar significativamente conforme fabricante, modelo, ano de fabricação, condição de aquisição (novo, seminovo, próprio, financiado ou locado), vida útil considerada, escala operacional e estratégias empresariais adotadas por cada licitante.

Dessa forma, os valores constantes na planilha possuem caráter meramente estimativo e referencial, não vinculando os licitantes quanto à composição exata de seus custos operacionais, cabendo a cada empresa formular sua proposta de acordo com sua realidade econômica e operacional, observadas as exigências mínimas previstas no edital e no Termo de Referência.

Assim, não há qualquer irregularidade na adoção de valores estimativos pela Administração, tampouco necessidade de alteração do instrumento convocatório.

5. Dos Custos com Impostos e Seguros

Ressalta-se que os custos relativos à cobertura securitária não foram cotados de forma individualizada pelo Município, tendo em vista que tais valores são específicos de cada veículo a ser utilizado por cada licitante, variando conforme modelo, ano de fabricação, tipo de cobertura contratada, perfil de utilização, histórico de sinistralidade e condições comerciais obtidas junto às seguradoras.

Ainda assim, a eventual obrigatoriedade de cobertura securitária, quando prevista no edital e no Termo de Referência, deverá ser integralmente observada pelas licitantes, competindo a cada empresa incluir em sua proposta todos os custos necessários ao atendimento das exigências contratuais, independentemente do detalhamento constante da planilha estimativa.

Dessa forma, a ausência de discriminação específica dos custos relacionados ao seguro não configura irregularidade, tampouco compromete a formação do preço estimado da contratação, considerando que cabe ao licitante elaborar sua composição de custos conforme sua realidade operacional e condições de mercado.

6. Do Combustível, dos Óleos, Lubrificantes e Insumos, pneus e recapagens

Os preços utilizados refletem a média de mercado vigente à época da elaboração dos estudos técnicos e da planilha estimativa, tendo como base referências obtidas em contratações anteriores do próprio Município, bem como pesquisas de preços realizadas junto ao sistema LicitaCon e demais parâmetros de mercado aplicáveis ao objeto.

Ressalta-se que é inerente à execução contratual a variação de preços de insumos, especialmente combustíveis, lubrificantes e demais itens diretamente relacionados à operação dos serviços, tratando-se de situação previsível e integrante da dinâmica normal do mercado.

Nos termos da legislação vigente e da prática consolidada nas contratações públicas, o risco ordinário de mercado integra a álea econômica do contratado, competindo a cada licitante considerar os preços atualizados e sua própria estratégia operacional na formulação da proposta comercial.

Dessa forma, a utilização de valores médios estimativos pela Administração não configura irregularidade, tampouco impõe obrigação de atualização permanente da planilha referencial a cada oscilação de mercado, inexistindo necessidade de alteração do instrumento convocatório.

7. Da Ausência de Irregularidade

Diante das considerações apresentadas, não se verifica qualquer vício, omissão ou inconsistência capaz de comprometer, a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes, ou a exequibilidade das propostas.

A planilha cumpre sua finalidade como instrumento auxiliar de estimativa, não se configurando como elemento restritivo ou vinculante.

8. Conclusão

Dessa forma, mantêm-se inalteradas as disposições do edital e de seus anexos, por não se evidenciar qualquer ilegalidade ou necessidade de revisão.

Reitera-se que cabe às licitantes a elaboração de propostas completas, exequíveis e compatíveis com as exigências do certame, assumindo integral responsabilidade por sua composição de custos.

Atenciosamente,

Carla
Setor de Licitações
Município de Bozano
Fone/whats (55) 99677-2310
Em 2026-04-24 17:34, Recycle Ltda escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo alguns esclarecimentos necessários relacionado a planilha de custos, do Edital Pregão Eletrônico nº006/2026.

Aguardamos retorno

Att

Rita